



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

 COMARCA DE VACARIA - RS
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Vacaria, 25 de janeiro de 2007

FLS.	MATRÍCULA
2	33.017

Garantia Hipotecária e outras Avenças, lavrada nas notas do Tabelionato local, em 29 de dezembro de 2006, no Livro nº 26, fls. 153v a 154v, o devedor da hipoteca constante do R-4-33.017, se confessa dever ao credor, o saldo de R\$61.836,23(sessenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), apurado em 26/12/2006, referente à parcela vencida em 01/07/2006 e propõe e o credor aceita receber, para sua liquidação, a quantia de R\$52.000,00(cinquenta e dois mil reais), a ser paga em uma única parcela, com vencimento em 01/07/2007, a ser acrescida da taxa de juros remuneratórios pactuados em 1,0% ao mês e de atualização monetária pela variação dos índices da Taxa Referencial (TR). Protoc.: 128.226, de 19/01/2007. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 25 de janeiro de 2007. e-R\$126,50(DTS). O Oficial:

AV. - 6 - 33.017 - De conformidade com requerimento, datado de 13 de dezembro de 2007 e Certidão, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 038/1.07.0005533-3, passada pelo Cartório de Distribuição e Contadoria desta Comarca, devidamente assinada por Acácio Lemos Gervino, Distribuidor/Contador, datada de 07 de dezembro de 2007, arquivada neste ofício, sobre o imóvel constante da presente matrícula foi ajuizada uma ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, que tramita no Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, contra Celso José Orlandi, já qualificado, movida por KE SOJA COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 89.842.686/0001-71, com sede na cidade de Erechim(RS). Valor da Ação: R\$46.868,27(quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos). Protoc.: 135.126, de 21/01/2008. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 21 de janeiro de 2008. e-R\$106,10(DTS). Selo: 0718.06.0700020.00592. R\$4,00. e-R\$2,30. Selo: 0718.01.0700027.22011. R\$0,20. O Oficial:

AV. - 7 - 33.017 - Do imóvel constante da presente matrícula, a quota ideal de 155.000,00m², acha-se gravada de hipoteca cedular de 2º grau (CRPH nº 200405028), em favor do Banco Bradesco SA, conforme R-51-1.844 e AV-52-1.844, fls. 08, do Livro 02 do Registro Geral. Protoc.:136.464, de 08/04/2008. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 08 de abril de 2008. e-Nihil(DTS). Selo: 0718.03.0700020.06895. (Nihil). Selo: 0718.01.0700027.40627. (Nihil). O Oficial:

AV. - 8 - 33.017 - De conformidade com autorização, passada pela Sotrima Agrícola Ltda, inscrita no CNPJ 92.028.224/0001-20, datada de 15 de setembro de 2010, arquivada neste ofício, cancelamos a hipoteca constante na AV-2-33.017. Protoc.: 153.610 de 14/10/2010. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 14 de Outubro de 2010. e-R\$39,50(GPC). Selo: 0718.04.0800007.03099. R\$0,50. e-R\$2,60. Selo: 0718.01.1000001.39774. R\$0,20. O Oficial:

R. - 9 - 33.017 - ADJUDICAÇÃO - Nos termos da Carta de Adjudicação, Processo nº 038/1.05.0002125-7 - Execução de Título Extrajudicial, passada pela 1ª Vara Cível desta Comarca, datada de 06 de agosto de 2010, do imóvel constante da presente matrícula (R-3), a quota ideal equivalente a 140.000,00m² foi adjudicada em favor da **SOTRIMA AGRÍCOLA**

(continua no verso.....)

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
VACARIA - RS

Marta Luiza Andreazza Bernardi

OFICIAL DESIGNADA
CPF 394 606 900-25

Av. Militar, 534, CEP 95200-000

Certidão válida por 30 dias

Página 3/5

08/10/2018

16:31:44



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

COMARCA DE VACARIA - RS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
2-v	33.017

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 92.028.224/0001-20, com endereço na BR 116, nº 6896, nesta cidade, pelo valor de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais). Protoc.: 153.309 de 29/09/2010. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 14 de Outubro de 2010. e-R\$419,10(GPC). Selo: 0718.07.0700020.00822. R\$6,00. e-R\$2,60. Selo: 0718.01.1000001.39778. R\$0,20. O Oficial: *[Assinatura]*

R. - 10 - 33.017 - PENHORA - Nos termos da Certidão para Averbação da Penhora - Processo nº 038/1.05.0002125-7 (CNPJ: 0021251-28.2005.8.21.0038), passada pela 1ª Vara Cível desta Comarca, pelo Exmo. Sr. Dr. Silvio Tadeu de Ávila, MM. Juiz de Direito da respectiva Vara, devidamente assinada pelo Escrivão Judicial mat. 14520001, Sr. Ari Rheinheimer Filho, datada de 28 de setembro de 2010, arquivada neste ofício, do imóvel constante da presente matrícula (R-3) a quota ideal equivalente a 155.000,00m², fica penhorada em favor de **SOTRIMA AGRÍCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 116, nº 6896, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 92.028.224/0001-20. Devedores: Celso José Orlandi, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Ipê, nº 1067, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 380.675.440-34; e Claudete Maitto Orlandi, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada na Rua Ipê, nº 1067, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 706.865.050-34, Valor da Ação: R\$68.884,83 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Protoc.: 174.325 de 26/07/2013. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 09 de Agosto de 2013. e-R\$328,90 (LAP). Selo: 0718.07.0700020.04049. R\$8,10. e-R\$3,10. Selo: 0718.01.1200001.81260. R\$0,30. O Oficial: *[Assinatura]*

(continua à folhas.....)

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
VACARIA - RS*Marta Luiza Andreazza Bernardi*OFICIAL DESIGNADA
CPF 394 806 900-25

207

C E R T I F I C O, que a presente cópia é uma reprodução fiel do original (Lei 6015/73 Art. 19 - §1º) da matrícula nº 33.017. O referido é verdade dou fé. Vacaria-RS, 08 de outubro de 2018. Ariane - Escrevente. A Designada: *M Koefender*

Evanir Koefender
Substituta

Emolumentos:

01 Certidão: 4 Páginas..... R\$ 21,00

01 Busca em livros e arquivos..... R\$ 8,70

01 Processamento eletrônico..... R\$ 4,60

Selos: R\$ 5,50 Total: R\$ 39,80

Selo Digital: 0718.01.1800003.05269 a 0718.01.1800003.05270; 0718.03.1800002.03935;





038/1.08.0003185-1 (CNJ:.0031851-06.2008.8.21.0038)

Vistos.

Eis que consta nos autos a matrícula do bem imóvel indicado à penhora pelo exequente, forte nos arts. 844 e 845 §1º, do NCPC, determino a realização, pela Escrivania, de penhora por termo nos autos da quota/parte pertencente ao executado do imóvel das fls. 205-207, matrícula nº 33.017.

Efetuada a constrição, intime-se a parte executada da penhora, observando o art. 841 do NCPC.

Intime-se, ainda, o exequente para que requeira a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal(is), de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s) (em sendo caso do art. 843 do NCPC), e demais pessoas previstas no art. 799, do NCPC. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, requerendo a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 15 dias, arquivem-se com baixa, facultada a reativação motivada.

Tudo cumprido, expeça-se mandado/precatória para fins de avaliação do bem penhorado.

Intimem-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Vacaria, 15/10/2018.

Mauro Freitas da Silva,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE VACARIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Villa Lobos, 31, Caixa Postal 118 - CEP: 95200000 Fone: 54-3232-1866

Processo n.º: 038/1.08.0003185-1 (CNJ:.0031851-06.2008.8.21.0038)
Natureza: Processo de Execução
Exequente: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda
Executado: Celso José Orlandi

Parte Executada:

Celso José Orlandi, brasileiro, casado, agricultor, natural de Erval Grande/RS, filho de José Pedro Orlandi e de Therezinha Schiavon Orlandi, nascido em 18/05/1962, CPF 380.675.440/34

TERMO DE REDUÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA

Aos 17/10/2018, eu, Escrivão(ã) abaixo assinado, em cumprimento ao despacho de fls. 208/208v, nos autos da execução acima identificada, e de conformidade com o disposto no § 5º do artigo 659 do Código de Processo Civil, REDUZO A TERMO a penhora que recaiu sobre o bem constante de fls. 205-207, que fica fazendo parte integrante deste, de propriedade do executado, que será intimado por meio de seu advogado, ou, pessoalmente, da condição de fiel depositário do bem constricto.

Mauro Freitas da Silva
Juiz de Direito

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MAURO FREITAS DA SILVA Nº de Série do certificado: 0105292C Data e hora da assinatura: 17/10/2018 17:31:07 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 038108000318510382018145963 
--	---

Número Verificador: 038108000318510382018145963 gilson
62-4-038/2018/145963 - 038/1.08.0003185-1 (CNJ:.0031851-06.2008.8.21.0038)



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **902/2018**, expedida em 17 de outubro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6373 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/10/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

038/1.08.0003185-1 (CNJ 0031851-06.2008.8.21.0038) - Petropan Comércio de Combustíveis Ltda (pp. Edevaldo Alves Borges 27437/RS e Fabio Canalli Borges 51686/RS) X Celso José Orlandi (pp. Dirceu Roberto Dall'Acua 44018/RS e Monique Maria de Oliveira Dall Acua 74350/RS). Eis que consta nos autos a matrícula do bem imóvel indicado à penhora pelo exequente, forte nos arts. 844 e 845 § 1º, do NCPC, determino a realização, pela Escrivania, de penhora por termo nos autos da quota/parte pertencente ao executado do imóvel das fls. 205-207, matrícula nº 33.017. Efetuada a constrição, intime-se a parte executada da penhora, observando o art. 841 do NCPC. Intime-se, ainda, o exequente para que requeira a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal(is), de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s) (em sendo caso do art. 843 do NCPC), e demais pessoas



previstas no art. 799, do NCPC. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, requerendo a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 15 dias, arquivem-se com baixa, facultada a reativação motivada. Tudo cumprido, expeça-se mandado/precatória para fins de avaliação do bem penhorado. Intimem-se. EXPedido termo de redução de bem à penhora.

Vacaria, 19/10/2018,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

212

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
19/10/2018 16h31min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000628119910





Borges & Canalli
ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DESTA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE VACARIA - RS.**

PROCESSO Nº038/1.08.0003185-1

PETROPAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, parte já devidamente qualificada, por seu procurador infra-escrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência:

Que a esposa do executado Celso José Orlandi à Srª. Claudete Maitto Orlandi, reside:

Rua Inácia Vieira, n.º117, ap. 201
Centro
Vacaria-RS

Devendo a mesma ser intimada da penhora sobre o imóvel.

A autora requer que a citação seja por Oficial de Justiça, devendo ser entregue as guias de condução em balcão para fim de agilizar o andamento processual.

Nestes termos
Pede deferimento.

Vacaria/RS, 24 de outubro de 2018.

P.p. Fábio Canalli Borges
OAB/RS 51.686

Protocolo-Vacaria
-24-Out-2018-12:05-00038-1/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



214

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **971/2018**, expedida em 08 de novembro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6388 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 13/11/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

038/1.08.0003185-1 (CNJ 0031851-
06.2008.8.21.0038) - Petropan Comércio
de Combustíveis Ltda (pp. Edevaldo Alves
Borges 27437/RS e Fabio Canalli Borges
51686/RS) X Celso José Orlandi (pp.
Dirceu Roberto Dall'Acua 44018/RS e
Monique Maria de Oliveira Dall Acua
74350/RS). Condução do Sr. Oficial de Justiça
pendente de pagamento. 1,0 URCs.

Vacaria, 12/11/2018,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

215

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

12/11/2018 17h57min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000645218068





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIARIO - RS

COMPROVANTE CUSTAS JUDICIAIS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

AGENCIA : 0440 CONTA: 06.091044.0-1
DATA PGTO : 14/11/2018 HORA: 17:12:16
DATA DÉBITO: 14/11/2018
EQPTO : 9998 NSU: 873075/182745
DEPOSITANTE: R PANDOLFO E CIA LTDA

VALOR DEPOSITO : R\$ 37,00

CÓDIGO DE BARRAS:
89670000000-37000041111-02018121410-38180006114

AUTENTICAÇÃO:
BERGS044099981827451411201800000003700

*** GUARDE ESTE COMPROVANTE ***

039794BE7D0BEB94234D866A2BB629BEFC44

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Protocolo-Ilacaria

-19410-2018-16:16-074038-22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

2ª Vara Cível da Comarca de Vacaria

Nº da Guia
038.18/0006114

Data de Emissão
14/11/2018

Processo: 038/1.08.0003185-1 Valor Ação: R\$ 11.360,34 na propositura (589,8411 URC)

Número CNJ: 0031851-06.2008.8.21.0038

Requerente: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda

URC atual: 37,0000

Requerido: Celso José Orlandi

UPF atual: 18,8100

Natureza: Processo de Execução

→ Pagante: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda (Exequente)

Via Poder Judiciário

TABELA	DESPESA	VALOR
.....	Despesa com condução (1 cond.)	37,00 1,0000 URC
TOTAL:		37,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

2ª Vara Cível da Comarca de Vacaria

Nº da Guia
038.18/0006114

Data de Emissão
14/11/2018

Processo: 038/1.08.0003185-1 Valor Ação: R\$ 11.360,34 na propositura (589,8411 URC)

Número CNJ: 0031851-06.2008.8.21.0038

Requerente: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda

URC atual: 37,0000

Requerido: Celso José Orlandi

UPF atual: 18,8100

Natureza: Processo de Execução

→ Pagante: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda (Exequente)

Via da Parte

TABELA	DESPESA	VALOR
.....	Despesa com condução (1 cond.)	37,00 1,0000 URC
TOTAL:		37,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

2ª Vara Cível da Comarca de Vacaria

Via do Banco

Nº da Guia
038.18/0006114

Data de Emissão
14/11/2018

Nome
Petropan Comércio de Combustíveis Ltda (Exequente)

CPF/CNPJ

Processo
038/1.08.0003185-1

1.9 Moeda Corrente ☐

2.7 Cheque ☐

Valor

37,00

O PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL

89670000000-4 37000041111-3 02018121410-5 38180006114-9

Autenticação Mecânica - FICHA DE CAIXA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE VACARIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Villa Lobos, 31, Caixa Postal 118 - CEP: 95200000

Fone: 54-3232-1866

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo nº: 038/1.08.0003185-1 (CNJ:.0031851-06.2008.8.21.0038)

Natureza: Processo de Execução

Exequente: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda

Executado: Celso José Orlandi

Data: 30 de novembro de 2018

Local: 2ª Vara Cível

OBJETO: procedi o encerramento do PRIMEIRO VOLUME dos autos do processo supramencionado, e, abrindo, em consequência, o SEGUNDO VOLUME com o número de fls. 218. Nada mais.


Ivoni da Silva Marchioreto
Auxiliar Serviços Gerais
ID 3334732

ivoni

62-170-038/2018/166277 - 038/1.08.0003185-1 (CNJ:.0031851-06.2008.8.21.0038)

Comarca de Vacaria
2ª Vara Cível
II Volume



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

219-4-

038/1.08.0003185-1

0031851-06.2008.8.21.0038

Processo de Execução



038/1.08.0003185-1 CNJ:0031851-06.2008.8.21.0038

2ª Vara Cível da Comarca de Vacaria

Cível

Juizad./Judic.: 1/1

Qtd.Réus:1

Qtd.Autores:1

Ofj: Zoneamento

Sorteio

Propositura: 26/08/2008

038/1.08.0003185-1 CNJ:0031851-06.2008.8.21.0038

Exequente

Petropan Comércio de Combustíveis Ltda

Executado

Celso José Orlandi

AUDIÊNCIAS

Data	Horário
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__

1º GRAU

5000 322 782008 821 0038

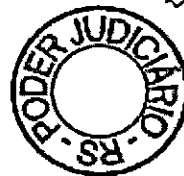
PRÉ-CADASTRO NO E-PROC
SOB Nº:

Remessa Digitalização
Cód. 9500

2º GRAU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE VACARIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Villa Lobos, 31, Caixa Postal 118 - CEP: 95200000

Fone: 54-3232-1866

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo nº: 038/1.08.0003185-1 (CNJ:..0031851-06.2008.8.21.0038)
Natureza: Processo de Execução
Exequente: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda
Executado: Celso José Orlandi
Data: 30 de novembro de 2018
Local: 2ª Vara Cível

OBJETO: procedi abertura do **SEGUNDO VOLUME** dos autos do processo supramencionado, com o número de fls. 219. Nada mais.

ivoni

62-169-038/2018/166276 - 038/1.08.0003185-1 (CNJ:..0031851-06.2008.8.21.0038)

22/11/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

2ª Vara Cível da Comarca de Vacaria

Nº da Guia
038.18/0006114

Data de Emissão
14/11/2018

Processo: 038/1.08.0003185-1 Valor Ação: R\$ 11.360,34 na propositura (589,8411 URC)

Número CNJ: 0031851-06.2008.8.21.0038

Requerente: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda

URC atual: 37,0000

Requerido: Celso José Orlandi

UPF atual: 18,8100

Natureza: Processo de Execução

Via Poder Judiciário

→ Pagante: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda (Exequente)

TABELA	DESPESA	VALOR	
.....	Despesa com condução (1 cond.)	37,00	1,0000 URC
		TOTAL:	37,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

2ª Vara Cível da Comarca de Vacaria

Nº da Guia
038.18/0006114

Data de Emissão
14/11/2018

Processo: 038/1.08.0003185-1

Valor Ação: R\$ 11.360,34 na propositura (589,8411 URC)

Número CNJ: 0031851-06.2008.8.21.0038

URC atual: 37,0000

Requerente: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda

UPF atual: 18,8100

Requerido: Celso José Orlandi

Natureza: Processo de Execução

Via do Pagante

→ Pagante: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda (Exequente)

TABELA	DESPESA	VALOR	
.....	Despesa com condução (1 cond.)	37,00	1,0000 URC
		TOTAL:	37,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

2ª Vara Cível da Comarca de Vacaria

Via do Banco

Nº da Guia
038.18/0006114

Data de Emissão
14/11/2018

Nome
Petropan Comércio de Combustíveis Ltda (Exequente)

CPF/CNPJ

Processo
038/1.08.0003185-1

1.9 Mceda Corrente ☐

2.7 Cheque ☐

Valor

37,00

O PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL

89670000000-4 37000041111-3 02018121410-5 38180006114-9

Autenticação Mecânica - FICHA DE CAIXA



14/11/2018.

Impressão - Banrisul [154222759343]

222
p



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIARIO - RS

COMPROVANTE CUSTAS JUDICIAIS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

AGENCIA : 0440 CONTA: 06.091044.0-1
DATA PGTO : 14/11/2018 HORA: 17:12:16
DATA DÉBITO: 14/11/2018
EQPTO : 9998 NSU: 873075/182745
DEPOSITANTE: R PANDOLFO E CIA LTDA

VALOR DEPOSITO : R\$ 37,00

CÓDIGO DE BARRAS:
89670000000-37000041111-02018121410-38180006114

AUTENTICAÇÃO:
BERGS044099981827451411201800000003700

*** GUARDE ESTE COMPROVANTE ***

039794BE7D0BEB94234D866A2BB629BEFC44

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200



223

COMARCA DE VACARIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Villa Lobos, 31, Caixa Postal 118 - CEP: 95200000 Fone: 54-3232-1866

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

Oficial de Justiça: Marlon Régis Ribeiro - Zona 7 - Foro de Vacaria

Processo nº: 038/1.08.0003185-1 (CNJ:0031851-06.2008.8.21.0038)
Natureza: Processo de Execução
Valor da Ação: R\$ 11.360,34
Exequente: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda
Adv: Edevaldo Alves Borges - RS/27437
Adv: Fabio Canalli Borges - RS/51686
Executado: Celso José Orlandi
Adv: Dirceu Roberto Dall'Acua - RS/44018
Adv: Monique Maria de Oliveira Dall'Acua - RS/74350

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) neste mencionada(s), da penhora realizada no processo, em bem(ns) do(a)(s) devedor(a) (ês)(s) abaixo referido(s) ou constante(s) do anexo, para embargar(em) querendo, em **QUINZE(15) dias**. Caso o(s) bem(ns) seja(m) imóvel(is) **INTIME-SE**, também, o(a) cônjuge do(a) devedor(a).

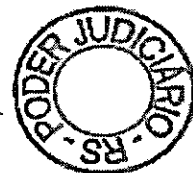
BEM(NS) PENHORADO(S) DE:
Celso José Orlandi

RELAÇÃO DOS BENS: Imóvel de matr. 33017

DESPACHO: "Vistos.Eis que consta nos autos a matrícula do bem imóvel indicado à penhora pelo exequente, forte nos arts. 844 e 845 §1º, do NCPC, determino a realização, pela Escrivania, de penhora por termo nos autos da quota/parte pertencente ao executado do imóvel das fls. 205-207, matrícula nº 33.017. Efetuada a constrição, intime-se a parte executada da penhora, observando o art. 841 do NCPC.Intime-se, ainda, o exequente para que requeira a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal(is), de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s) (em sendo caso do art. 843 do NCPC), e demais pessoas previstas no art. 799, do NCPC. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, requerendo a intimação pessoal, sob pena de nulidade.Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.Em caso de inércia por prazo superior a 15 dias, arquivem-se com baixa, facultada a reativação motivada.Tudo cumprido, expeça-se mandado/precatória para fins de avaliação do bem penhorado.Intimem-se. (a) Mauro Freitas da Silva, Juiz de Direito."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



DESTINATÁRIO(S):



038/2018/163134

Claudete Maitto Orlandi, cônjuge da parte executada
Celso José Orlandi
End: Rua Inácia Vieira, 117, 201, Bairro Centro,
Vacaria, RS, 95200-000
() CP () CN () PC () NC

CUMpra-SE.

Vacaria, 23 de novembro de 2018.

Greice Prativiera Grazziotin
Juíza de Direito

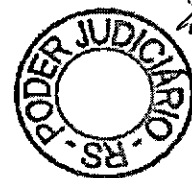
	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GREICE PRATIVIERA GRAZZIOTIN Nº de Série do certificado: 01063B60 Data e hora da assinatura: 23/11/2018 13:27:27
	Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 038108000318510382018163133

JUNTADA

Junto a estes autos o *mandado*
..... *que segue*
Em 30 de *11* de *2018*
O Escrivão:
Ivoni da Silva Marchionetto
Auxiliar Serviços Gerais
ID 3334732



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE VACARIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Villa Lobos, 31, Caixa Postal 118 - CEP: 95200000 Fone: 54-3232-1866

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

Oficial de Justiça: Marlon Régis Ribeiro - Zona 7 - Foro de Vacaria

Processo nº: 038/1.08.0003185-1 (CNJ: 0031851-06.2008.8.21.0038)
Natureza: Processo de Execução
Valor da Ação: R\$ 11.360,34
Exequente: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda
Adv: Edevaldo Alves Borges - RS/27437
Adv: Fabio Canalli Borges - RS/51686
Executado: Celso José Orlandi
Adv: Dirceu Roberto Dall'Acua - RS/44018
Adv: Monique Maria de Oliveira Dall'Acua - RS/74350

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) neste mencionada(s), da penhora realizada no processo, em bem(ns) do(a)(s) devedor(a) (es)(s) abaixo referido(s) ou constante(s) do anexo, para embargar(em) querendo, em **QUINZE(15) dias**. Caso o(s) bem(ns) seja(m) imóvel(is) **INTIME-SE**, também, o(a) cônjuge do(a) devedor(a).

BEM(NS) PENHORADO(S) DE:

Celso José Orlandi

RELAÇÃO DOS BENS: Imóvel de matr. 33017

DESPACHO: "Vistos.Eis que consta nos autos a matrícula do bem imóvel indicado à penhora pelo exequente, forte nos arts. 844 e 845 §1º, do NCPC, determino a realização, pela Escrivania, de penhora por termo nos autos da quota/parte pertencente ao executado do imóvel das fls. 205-207, matrícula nº 33.017. Efetuada a constrição, intime-se a parte executada da penhora, observando o art. 841 do NCPC.Intime-se, ainda, o exequente para que requeira a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal(is), de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s) (em sendo caso do art. 843 do NCPC), e demais pessoas previstas no art. 799, do NCPC. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, requerendo a intimação pessoal, sob pena de nulidade.Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.Em caso de inércia por prazo superior a 15 dias, arquivem-se com baixa, facultada a reativação motivada.Tudo cumprido, expeça-se mandado/precatória para fins de avaliação do bem penhorado.Intimem-se. (a) Mauro Freitas da Silva, Juiz de Direito."

Número Verificador: 038108000318510382018163133

fabianaapeixoto

1

66-1-038/2018/163133

038/1.08.0003185-1 (CNJ: 0031851-06.2008.8.21.0038)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



DESTINATÁRIO(S):



038/2018/163134

Claudete Maitto Orlandi, cônjuge da parte executada
Celso José Orlandi

End: Rua Inácia Vieira, 117, 201, Bairro Centro,
Vacaria, RS, 95200-000

☒ CP ☐ CN ☐ PC ³⁰² ☐ NC

CUMPRASE.

Wegou assinatura

Vacaria, 23 de novembro de 2018.

Greice Prativiera Grazziotin
Juíza de Direito

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GREICE PRATIVIERA GRAZZIOTIN Nº de Série do certificado: 01063B60 Data e hora da assinatura: 23/11/2018 13:27:27 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 038108000318510382018163133 
--	---



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

COMARCA DE VACARIA

PROCESSO Nº. 038/1.08.0003185-1

MANDADO Nº. 038/2018/163134

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado acima referido, diligenciei no endereço informado, onde intimei a réu de todo conteúdo do mandado, que li e dei a ler, ficando de tudo ciente, aceitando a contrafé e negando-se a opor ciência. Dou fé

Vacaria, 28 de novembro de 2018



Marlon Régis Ribeiro
Oficial de Justiça

Condução: 1 URC;

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VACARIA(RS)

PROCESSO Nº 038/1.08.0003185-1

URGENTE – IMPENHORABILIDADE BEM DE FAMÍLIA.

CELSO JOSÉ ORLANDI, já qualificado e sua esposa, **CLAUDETE MAITTO ORLANDI**, também já qualificada, vêm, nos autos da presente ação execução, feito autuado sob o nº em epígrafe, na qual contende com PETROPAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, também já qualificada, respeitosamente à presença de V.Ex^a., através de seu advogado signatário, dizer e requerer o que segue:

1. DA NULIDADE PROCESSUAL.

Através da petição e substabelecimento de fls. 94/95 dos autos, o Executado Celso apresentou nos autos o substabelecimento SEM reserva de poderes de seus antigos procuradores (Dirceu Dall'acua e Monique Dall'acua) para o atual procurador (Thiago Vedana).

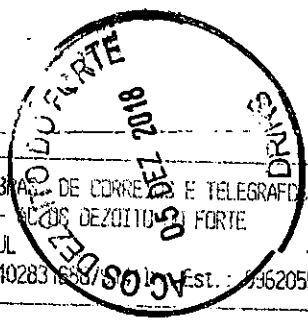
Ocorre que, ainda que este juízo tenha despacho determinado o cadastramento do atual procurador (Thiago Vedana) o cartório cível não procedeu desta forma até o momento.

Assim, todos os atos processuais havidos após a manifestação de fl. 94/95 dos autos, realizados em nome dos antigos procuradores do Executado, em especial as notas de expediente e a intimação da penhora havida sobre o imóvel do Executado (matrícula 33.017) devem ser imediatamente anulados, eis que realizados em nome dos antigos procuradores do Executado (Dirceu Dall'acua e Monique Dall'acua), quando na realidade deveriam ser efetuados em nome do atual procurador (Thiago Vedana).

Foi por conta desta situação que o Executado apenas tomou

*Rua General Dall'acua Filho, 2277, sala térrea
Bairro Panazzolo Caxias do Sul - RS
Telefone: (54)3222.3555*

Sessão Vara Cível Vacaria 10. Dez. 2018 10:20:001854



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AS: 236729 - RUA DOS DEZTOITTO - FORTI
CAXIAS DO SUL - RS
CNPJ....: 3402831656/0001 Est.: 9362055271

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: GOMES E VEDANA ADVOGADOS S S
CNPJ/CPF.....: 10932270000194
Doc. Post.....: 305350144
Contrato...: 9912316292 Cod. Adm.: 13021230
Cartao...: 65828194

Movimento...: 05/12/2018 Hora...: 14:53:41
Caixa.....: 89420223 Matricula...: 86872281
Lancamento...: 034 Atendimento: 00026
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1566755255

DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	22,80+
Valor do Porte(R\$) :	22,80	
Cep Destino: 95200-000 (RS)		
Peso real (KG).....:	0,384	
Peso Tarifado.....:	0,384	
OBJETO.....:	DZ035935675BR	

PE - 3 ED - S ES - N

Num. Documento...: DZ035935675BR

N Processo:03810800031851

Orgao Destino:forum

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 22,80

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios

Regime Especial Ato de 11 de setembro n. 2012/048.

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.01

Helena C. Silva
Nat. 8.657.228-1
Agente de Correios - Atividade Especial



Advogados Consultoria - Assessoria

bre seu único imóvel, quando do cumprimento do
esposa, Srª Claudete Orlandi.

DO BEM IMÓVEL.

ente postulou a penhora DA FRAÇÃO IDEAL de
trado em nome do Executado Celso, matriculado
Registro de Imóveis desta Comarca. Outrossim, tal
juízo sendo determinado a expedição de mandado
liação de tal bem.

que, conforme será esmiuçado e comprovado a
o de propriedade do Executado e de sua esposa
tá acoberto pelo manto da impenhorabilidade por
mília.

sta declaração de impenhorabilidade do imóvel
7 já foi determinada em outras demandas judiciais
Vejamos:

TO DA PRESENTE PETIÇÃO - PRINCÍPIO DA

ente, destaca-se que por se tratar da presente
impenhorabilidade de bem de família do Executado,
hecida de ofício pelo juízo, a qualquer tempo do
tudência unânime de nosso Superior Tribunal de

ÃO CÍVEL. JULGAMENTO CONJUNTO. AÇÕES DE
ÇÃO DE ATO JURÍDICO, ALIENAÇÃO DE COISA
CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E
NAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AUSÊNCIA DE RAZÕES

eral Daltro Filho, 2277, sala térrea

Panazzolo Caxias do Sul - RS

Telefone: (54)3222.3555



Gomes e Vedana Advogados Consultoria - Assessoria

conhecimento da penhora sobre seu único imóvel, quando do cumprimento do mandado de intimação de sua esposa, Sr^a Claudete Orlandi.

2. DA IMPENHORABILIDADE DO BEM IMÓVEL.

A Exequente postulou a penhora DA FRAÇÃO IDEAL de 9,0hectares do imóvel registrado em nome do Executado Celso, matriculado sob o nº 33.017 perante o Registro de Imóveis desta Comarca. Outrossim, tal pedido foi acolhido por este juízo sendo determinado a expedição de mandado de penhora, intimação e avaliação de tal bem.

Ocorre que, conforme será esmiuçado e comprovado a seguir tal imóvel é o unico de propriedade do Executado e de sua esposa Claudete, razão pela qual está acoberto pelo manto da impenhorabilidade por ser considerado bem de família.

Aliás, esta declaração de impenhorabilidade do imóvel matriculado sob o nº 33.017 já foi determinada em outras demandas judiciais em tramite nesta comarca. Vejamos:

2.1. DO RECONHECIMENTO DA PRESENTE PETIÇÃO – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.

Inicialmente, destaca-se que por se tratar da presente petição de discussão de impenhorabilidade de bem de família do Executado, tal matéria deve ser reconhecida de ofício pelo juízo, a qualquer tempo do processo, conforme jurisprudência unânime de nosso Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO CONJUNTO. AÇÕES DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, ALIENAÇÃO DE COISA COMUM CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AUSÊNCIA DE RAZÕES

Rua General Dalto Filho, 2277, sala térrea
Bairro Panazzolo Caxias do Sul - RS
Telefone: (54)3222.3555

227/



Gomes e Vedana Advogados Consultoria - Assessoria

EM RELAÇÃO A INSURGÊNCIA COM O JULGAMENTO DE DUAS DAS DEMANDAS. APELO CONHECIDO EM PARTE. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. IMÓVEL FAMILIAR. COMPROVAÇÃO. NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS A PARTIR DA CONSTRIÇÃO. (...). A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública que pode ser alegada e, conseqüentemente, comprovada a qualquer tempo, sendo passível, inclusive, de ser conhecida de ofício. (...). (Apelação Cível Nº 70028786119, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 11/03/2010).

Assim, a matéria acerca da impenhorabilidade do bem de família é arguida neste momento processual, através de simples petição nos autos da ação de execução, haja vista que tal forma é reconhecida de forma unânime e válida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, vejamos:

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À PENHORA. IMPENHORABILIDADE DE BEM IMÓVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ALEGAÇÃO POR SIMPLES PETIÇÃO. POSSIBILIDADE. Por se tratar de matéria de ordem pública, a arguição de impenhorabilidade de bem de família poderá ocorrer em qualquer momento processual e por simples petição, não sendo necessário, in casu, ser recebida a petição como embargos à penhora. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70057596322, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Julgado em 28/05/2014)

Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. CONSTRIÇÃO BASEADA EM CERTIDÃO EQUIVOCADA DA OFICIALA DE JUSTIÇA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. HONORÁRIOS. DESCABIMENTO. 1. A

Rua General Dallio Filho, 2277, sala térrea
Bairro Panazzolo Caxias do Sul - RS
Telefone: (54)3222.3555



impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública, passível de arguição por meio de desimples petição nos autos da execução. Optando, a embargante, pela instauração de incidente processual, não pode o Estado ser condenado no pagamento de honorários advocatícios. 2. Além disso, a penhora deu-se com base em certidão de servidora dotada de fé-pública, a qual, posteriormente, veio a reconhecer o erro cometido. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70059109215, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 30/04/2014)

Ademais, acaso este nobre juízo entenda de forma diversa da unânime jurisprudência acima destacada, desde já o Executado postula o recebimento da presente petição, como embargos à penhora, em atenção ao princípio da fungibilidade.

2.2. DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DO EXECUTADO.

Nesta senda, a juntada aos autos dos documentos em anexo, servem exclusivamente para comprovar a impenhorabilidade do imóvel rural do Executado, bem como para demonstrar a este nobre juízo que o Executado está sofrendo uma restrição violenta sobre seu imóvel, o que afronta claramente o Código de Processo Civil, a Lei nº. 8.009/90, bem como causa clara afronta nossa Carta Magna.

O Executado e sua família (esposa e filhos) são produtores rurais de pequeno porte, extraíndo seu sustento desta atividade, a qual desempenham em regime familiar na área de terras penhorada nesta demanda, matrícula 33.017. A única e exclusiva profissão do Executado e de sua família é de agricultor rural, sendo esta profissão sua única fonte de renda e subsistência, conforme comprovam os documentos em anexo.

Por sua vez, justifica-se a condição de pequeno produtor

*Rua General Dall'Aglio Filho, 2277, sala térrea
Bairro Panazzolo Caxias do Sul - RS
Telefone: (54) 3222.3555*

228



Gomes e Vedana Advogados Consultoria - Assessoria

rural, na medida em que o Executado possui um único imóvel registrado em seu nome, qual seja: o imóvel matrícula sob o nº 33.014; ora penhorado nesta demanda. Ao fim de comprovar este único registro, desde já o Executado junta aos autos a certidão emitida pelo Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, na qual resta comprovado que o Executado é proprietário somente do imóvel penhorado.

O imóvel do Executado é caracterizado como pequena propriedade rural explorada em economia familiar, de forma que torna-se necessário o reconhecimento de sua impenhorabilidade.

Trata-se de área de terras considerada pelo próprio município de Vacaria e pela Lei 8.629/1993, como propriedade rural de pequeno porte. Por sua vez, importante destacar que a própria Lei 8.629/1993 assim define em seu Art. 4º a condição de imóvel rural de pequeno porte:

Art. 4º Para os efeitos desta lei, conceituam-se:

I- Imóvel Rural - o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial;

II - Pequena Propriedade - o imóvel rural:

a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

Por sua vez, através a Instrução Especial do INCRA nº 20 estabelece que cada módulo fiscal (previsto no artigo acima citado) na cidade de Vacaria possui 25 hectares, conforme cópia do documento em anexo.

Outrossim, o Executado possui cerca de 2 módulos fiscais, na medida em que área de terras penhorada possui 29 hectares. Logo, predita área de terras **é legalmente reconhecida como sendo uma pequena propriedade rural, pois se enquadra perfeitamente no Art. 4º, II, alínea a, da**

Rua General Dall'Ac Filho, 2277, sala térrea
Bairro Panazzolo, Caxias do Sul - RS
Telefone: (54)3222.3555

Lei 8.629/93.

Por sua vez, também é importante ressaltar o quando previsto no Estatuto da Terra, Lei nº 4504/64, que assim determina:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se:

(...)

II - "Propriedade Familiar", o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros;

Já, no tocante a subsistência do Executado através desta área é facilmente comprovada pelo fato de ser o único imóvel de propriedade dos mesmos e, pela juntada aos autos do talão do produtor.

Em prosseguindo, em se tratando de imóvel rural de pequeno porte, como o caso do imóvel do Executado, deve-se aplicar o quando previsto no Art. 5, inciso XXVI da Constituição Federal, eis que nossa Carta Magna protege claramente a pequena propriedade rural, vedando sua constrição judicial quando a mesma serve, de forma indispensável, à subsistência da família que possui cultivo sobre o bem, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de

*Rua General Daltró Filho, 2277, sala térrea
Bairro Panazzolo Caxias do Sul - RS
Telefone: (54)3222.3555*

penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Já, o artigo 833, inciso VIII, do CPC possui aplicação direta e inegável ao presente feito, na medida em que assim determina:

“Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

VIII- a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família.

Outrossim, Ex^a. resta devidamente comprovado nos autos que o imóvel penhorado se enquadra dentro dos parâmetros e requisitos legais da pequena propriedade rural, uma vez que inferior a 4 módulos fiscais da região. E mais, sobre tal imóvel o Executado e sua família exercem cultivo familiar, na medida em que o Executado é produtor rural, dependendo exclusivamente desta área de terras para ter seu sustento.

Por fim, também é importante destacar que a própria Lei 8.009/90, também trata do assunto da impenhorabilidade da pequena propriedade rural, vejamos:

Art. 4.º (...)

§ 2º Quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural;

De outra banda, torna-se importante destacar a majoritária jurisprudência consagrada pelo nosso Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a qual torna inevitável a impenhorabilidade da propriedade do Executado:

*Rua General Dall’Agnol Filho, 2277, sala térrea
Bairro Panazzolo Caxias do Sul – RS
Telefone: (54)3222.3555*


7

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATOS AGRÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCIDENTE DE IMPENHORABILIDADE, PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. INVIÁVEL A PENHORA. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. Tratando-se de imóvel rural com área inferior ao módulo rural da Região, com comprovação de que se trata de imóvel trabalhado pela família, é de se declarar sua impenhorabilidade, ante a inaplicabilidade da exceção prevista no inciso V do art. 3º da Lei n. 8.009/90. No tocante à garantia hipotecária prestada sobre o imóvel, no caso, não subsiste, tendo em vista o disposto no artigo 833, VIII, do Código de Processo Civil/15 e artigo 5º, XXVI, regulamentado pela Lei nº8.629/93. Precedentes do STJ. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70076782481, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 24/05/2018)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCIDENTE DE IMPENHORABILIDADE. REJEITADO. PENHORA DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA, AINDA QUE DADA EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. PROTEÇÃO À ENTIDADE FAMILIAR. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. Tratando-se de imóvel rural com área inferior ao módulo rural da Região, com comprovação de que se trata de imóvel trabalhado pela família, é de se declarar sua impenhorabilidade, ante a inaplicabilidade da exceção prevista no inciso V do art. 3º da Lei n. 8.009/90. No tocante à garantia hipotecária prestada sobre o imóvel, no caso, não subsiste, tendo em vista o disposto no artigo 833, VIII, do Código de Processo Civil/15 e artigo 5º, XXVI, regulamentado pela Lei nº8.629/93. Precedentes do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado

238/f



Gomes e Vedana Advogados Consultoria - Assessoria

de Instrumento Nº 70077083616, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 17/05/2018)

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMPENHORABILIDADE. O imóvel rural, até o limite de quatro módulos fiscais, em que trabalha a família rurícola, é impenhorável. Proteção constitucional. Art. 5º, inciso XXVI, Constituição Federal regulamentado pela Lei nº 8.629/93. Art. 649, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Precedentes. RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70060523420, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 28/08/2014)

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. ARGUIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. COMPROVAÇÃO. 1. Restando demonstrado que o imóvel constricto atende aos requisitos inscritos nos artigos 5º, inciso XXVI, da CF/88 e 649, inciso VIII, do CPC; mostra-se viável o acolhimento da tese de impenhorabilidade. 2. Hipótese em que reconhecida pelo juízo singular a impenhorabilidade da fração tombada sob a matrícula n. 25.197, porquanto o devedor e sua família exercem atividades agrícolas e que a exploração da área penhorada constitui fonte de sustento dos mesmos, que faz parte de um todo maior, incluindo a fração de terras tombada sob a matrícula n. 4.932, adquirida em conjunto, impõe-se, igualmente, a declaração da sua impenhorabilidade, merecendo reforma a decisão agravada. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70059676882, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 10/07/2014)

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE

Rua General Dall'Rio Filho, 2277, sala térrea
Bairro Panazzolo, Caxias do Sul - RS
Telefone: (54) 3222.3555



TÍTULO

JUDICIAL.

PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMPENHORABILIDADE. É impenhorável a pequenapropriedade rural, definida legalmente como a área compreendida entre um e quatro módulos fiscais, desde que trabalhada pela família. Exegese dos artigos 5º XXVI da Constituição Federal, 4º da Lei 8.629/93 e 649, VIII, do Código de Processo Civil. Hipótese em que o imóvel constricto possui área total inferior à legalmente prevista, de acordo com o módulo rural da região, havendo suficientes indícios de que sua exploração constitui fonte de sustento da família. Impenhorabilidade reconhecida. Precedentes desta Corte. HIPÓTESE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravado de Instrumento Nº 70059987966, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 17/06/2014)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. PENHORA DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMPENHORABILIDADE.

Estabelece o art. 5º, inciso XXVI, da CF, que a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva. O art. 4º, § 2º, da Lei 8.009, bem como o art. 649, do CPC, repetem a proteção constitucional. Por sua vez, o art. 4, inciso I, da Lei 8.629, define imóvel rural como o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial. Já o art. 4º, inciso II, da Lei 8.629, conceitua pequena propriedade como o imóvel rural de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais. Manutenção da impenhorabilidade e do levantamento da penhora realizada. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravado de Instrumento Nº 70058804428, Décima Quinta Câmara

**Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser,
Julgado em 11/06/2014**

Neste mesmo sentido, o Executado destaca a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. GARANTIA DO PENHOR NÃO HONRADA. PENHORA DE ÁREA DE TERRAS RURAIS ANTERIORMENTE HIPOTECADA AO MESMO CREDOR EM EXECUÇÃO DIVERSA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM (CF, ART. 5º, XXVI; CPC, ART. 649, VIII (ANTES INCISO X); DECRETO-LEI 167/67, ART. 69). PROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1 - A pequena propriedade rural, ainda que oferecida anteriormente em hipoteca ao mesmo credor, não pode ser penhorada para pagamento de cédula rural pignoratícia, não honrada com o penhor inicialmente contratado.

2 - Em harmonia com o disposto no art. 5º, XXVI, da Constituição da República, a nova redação do inciso VIII (antigo inciso X) do art.

649 do CPC suprimiu a anterior exceção legal, afastando qualquer dúvida: nem mesmo eventual hipoteca é capaz de excepcionar a regra que consagra a impenhorabilidade da pequena propriedade rural sob exploração familiar.

3 - Recurso especial desprovido.

(REsp 684.648/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 21/10/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL TRABALHADA PELA FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE.

1.- Conforme orientação pacífica desta Corte, é impenhorável o imóvel que se enquadra como pequena propriedade rural; indispensável à sobrevivência do agricultor e de sua família (artigo 4º, § 2º, Lei n.º

8.009/90).

2.- Agravo Regimental improvido.

(AgRg no REsp 1357278/AL, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 07/05/2013)

Assim, diante dos fatos, é inconteste que o bem é utilizado para a produção agrícola, sendo trabalhado pela família. Ademais, de se ressaltar que, no caso concreto, estamos a tratar **tanto de direito à moradia como direito ao trabalho**, uns dos mais importantes assegurados ao cidadão pela Constituição Federal.

Logo, em sendo o imóvel penhorado no presente feito, matrícula nº 33.017, o único imóvel rural de propriedade do Executado e ainda, sendo de pequeno porte e utilizado como trabalho, fonte de renda e moradia dos mesmos, conforme comprovam os documentos em anexo, deve este nobre juízo desconstituir a restrição, ante a aplicação das normas legais acima descritas, por se considerar bem de família, ou seja, impenhorável.

Assim, também necessário destacar o Art. 3º da Lei no. 8.009/90:

"Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: (...)" (grifei)

Ressalta-se que a execução deve respeitar a dignidade humana do Executado, de forma que não se pode aceitar a satisfação de créditos da Exequente, que venha a acarretar a decretação de penúria do Executado e de sua família, ante a impossibilidade de desempenho de suas atividades laborais que geram seu sustento e sobrevivência.

Por tais motivos, fundamentos e provas é que o Executado **REQUER** a imediata desconstituição da penhora do bem imóvel matriculado sob o nº 33.017, haja vista que tal bem é o único de propriedade do Executado e de sua família, sendo considerado como bem de família e impenhorável por ser pequena propriedade rural. Logo, a desconstituição da

*Rua General Dalto Filho, 2277, sala térrea
Bairro Panazzolo, Caxias do Sul - RS
Telefone: (54) 3222-3555*

penhora é medida de inteira justiça, sob pena de afronta aos preceitos legais e jurisprudenciais amplamente citados acima.

4. DA EXISTÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO EXECUTADO.

Por fim, e o mais importante, aduz o Executado que já sofreram a penhora de sua propriedade rural em outras demandas judiciais, porém em todas a penhora foi desconstituída em razão do bem ser considerado bem de família.

Destaca o Executado que perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por força dos recursos autuados sob os números: 70055840821, 70063825236 e 70064837388; HOUVE O EXPRESSO RECONHECIMENTO QUE A ÁREA DE TERRAS MATRICULADA SOB O Nº 33.017 É IMPENHORÁVEL, conforme cópia das decisões em anexo, todas transitado em julgado.

O próprio juízo da 1ª e da 2ª Vara Cível desta comarca, nos autos das ações judiciais nº 038/1.07.0005701-8 e 038/1.09.0004655-9, reconheceu de ofício a impenhorabilidade do bem imóvel do executado, conforme decisão em anexo.

Nesta senda, além de toda a argumentação legal e jurisprudencial acima destacada, importante que este nobre juízo tenha plena ciência que tanto o juízo da 1ª e da 2ª Vara Cível desta Comarca, como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul já reconheceram expressamente a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob o nº 33.017, de propriedade dos Executados.

E, tal reconhecimento de impenhorabilidade sempre ocorreu de ofício, mediante simples petição do Executado nos autos da ação de execução, nos mesmos moldes em que está sendo efetuado neste momento.

*Rua General Dallio Filho, 2277, sala térrea
Bairro Panazzolo Caxias do Sul - RS
Telefone: (54)3222.3555*

Assim, resta mais que comprovado, mediante argumentos de fato e de direito, documentos e decisões judiciais anteriores, que o imóvel de propriedade do Executado, matriculado sob o nº 33.017 é considerado bem de família, logo impenhorável em qualquer situação/condição.

4. DO PEDIDO.

O Executado REQUER:

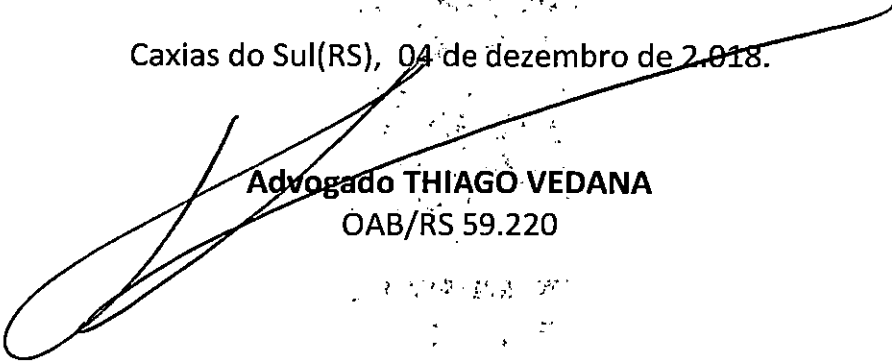
a) o imediato cumprimento do despacho de fl. 96, dos autos, sendo seu atual procurador (Thiago Vedana) imediatamente cadastrados nos autos;

b) a declaração de nulidade de todos os atos processuais ocorridos após a petição de fls. 94/95, dos autos, especialmente as intimações e notas de expediente realizadas em nome dos antigos procuradores do Executado (Dirceu Dall'acua e Monique Dall'acua).

c) por fim, a reforma da decisão que determinou a penhora do bem imóvel matriculado sob o nº 33.017, haja vista que tal bem é o único de propriedade do Executado e de sua família, sendo considerado como bem de família e impenhorável por ser pequena propriedade rural. Logo, a desconstituição da penhora é medida de inteira justiça, sob pena de afronta aos preceitos legais e jurisprudenciais amplamente citados acima.

Termos em que, Pede Deferimento.

Caxias do Sul(RS), 04 de dezembro de 2018.


Advogado THIAGO VEDANA
OAB/RS 59.220

*Rua General Dallro Filho, 2277, sala térrea
Bairro Panazzolo Caxias do Sul - RS
Telefone: (54)3222.3555*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



2338

COMARCA DE VACARIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Villa Lobos, 31, Caixa Postal 118 - CEP: 95200000

Fone: 54-3232-1866

Processo nº: 038/1.08.0003185-1 (CNJ: 0031851-06.2008.8.21.0038)
Natureza: Processo de Execução
Valor da Ação: R 11.360,34
Exequente: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda
Executado: Celso José Orlandi

CERTIDÃO:
(NÃO-LOCALIZAÇÃO DE AUTOS EM CARTÓRIO)

CERTIFICO, para fins de direito, atendendo ao pedido verbal da parte interessada, que compareceu em cartório, nesta data, e, solicitou vista/carga do processo acima mencionado não lhe sendo franqueado o acesso aos autos em face da sua não-localização na serventia.

Vacaria, 30 de novembro de 2018.

Gilson J. Larruscaini Dias
OF. Escrevente Autorizado
Mat.: 6335278

CARTÓRIO STEFFEN
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
JOSÉ ANILDO STEFFEN
TABELÃO E OFICIAL
LUIZ ROBERTO NEPOMUCENO
OFICIAL AJUDANTE
Av. Fiorentino Bacchi, 546 - Fone (051) 343-1400
S. ANA NOVA, RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ORÇIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE SANANDUVA

CASAMENTO N.º 1.498.-

LIVRO B/6.-

FOLHAS Nº 81 vº

José Anildo Steffen
Oficial

Luiz Roberto Nepomuceno
Of. Ajudante

Aos vinte e oito de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis (28.06.1986).-

nesta comarca de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, em Cartório, à Av. Fiorentino Bacchi, 546, nesta cidade.-

perante o Sr. Aldino Cláudio Balzan, Juiz de Paz.-, comigo Oficial Ajudante.-, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

e as testemunhas no fim nomeadas, qualificadas e assinadas, após haverem afirmado o propósito de se casarem por livre e espontânea vontade, receberam-se em matrimônio pelo regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS o senhor

" CELSO JOSÉ ORLANDI e CLAUDETE MAITTO ".-

brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados no município de Lagoa Vermelha-RS.-

E L E, de profissão téc. em agropecuária.-, natural deste estado, nascido Erval Grande-RS, em dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e dois (18.05.1962).-

filho de JOSÉ PEDRO ORLANDI, agricultor e de THEREZINHA SCHIAVON/ ORLANDI, do lar, naturais deste estado, residentes e domiciliados no munic. de Erval Grande-RS, com 42 e 46 anos de idade.-

E L A, de profissão secretária.-, natural deste estado, nascida Sananduva-RS, em vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (22.06.1964).-

filha de ARLINDO MAITTO, agricultor e de VITALINA MAITTO, do lar, naturais deste estado, residentes e domiciliados nesta Município, com 47 e 43 anos de idade respectivamente.-

A nubente, em virtude do casamento, passou a assinar-se:

" CLAUDETE MAITTO ORLANDI ".-

CARTÓRIO STEFFEN
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
JOSÉ ANILDO STEFFEN
TABELÃO E OFICIAL
LUIZ ROBERTO NEPOMUCENO
OF. AJUDANTE
Av. Fiorentino Bacchi, 546 - Fone (051) 343-1400
S. ANA NOVA, RS

O referido é verdade e dou fé.
Sananduva, 28 / 06 / 1986.-

O Oficial
Luiz Roberto Nepomuceno

O.P.F. 164584/810-00

235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



970

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VACARIA

1º DISTRITO

NASCIMENTO Nº 31.25

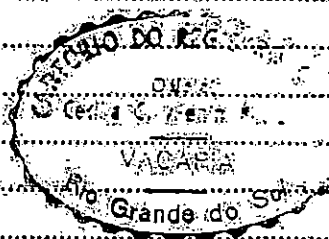


Cecília Catharina Menin Berlato,

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIFICO que a folhas 13 do livro número 13 de Registro de Nascimento foi lançado hoje, o acento de 1905 nascido em 02 de maio de 1905 às 15:25 horas, em hospital, nesta cidade do sexo masculino filho de João José Oriundi e Cleotilde Matos. São avós paternos João José Oriundi e Cleotilde Matos e maternos João José Oriundi e Cleotilde Matos. foi declarante e serviram de Testemunhas.

Observações:



O referido é verdade e dou fé.

Vacaria, 02 de maio de 1905.

Cecília Catharina Menin Berlato
Oficial

236

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Registro Civil de Nascimentos e Óbitos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VACARIA

1.º DISTRITO

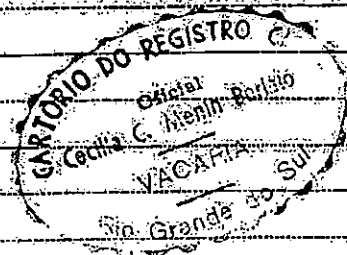
NASCIMENTO Nº 17.669



Cecília Catharina Menin Berlato, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIFICO que à folha 18 - do livro número A-73 de Registro de Nascimentos, foi lançado hoje o acento de Maicon Celso Orlandi - nascido em vinte e seis - de agosto - de 1.990 às 02,40 horas, em Hospital, nesta cidade - do sexo masculino - filho de Celso José Orlandi e Claudete Marito Orlandi, - ambos deste Estado, casados pelo cartório de Saranduva e residentes nesta - distrito, eis, dign, nesta cidade, ela do lar e ela também em apropriação - São avós paternos José Pedro Orlandi e Iherézinha Schizvon Orlandi e maternos Arnaldo Marito e Vitalina Marito - foi declarante o próprio pai - e serviram de Testemunhas constantes do termo.

Observações:



O referido é verdade e dou fé

Vacaria, 28 de agosto de 1990

Cecília Catharina Menin Berlato
Oficial

Rio Grande Energia
Rua Mário de Biondi, 1902
95012-580 - Caxias do Sul-RS
Inscrição Estadual - 0290487447
CNPJ - 02.016.439/0001-38



CELSON JOSE ORLANDI
Caixa Postal: 152

VACARIA-RS
CER: 95200-000

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

003705

RESERVAÇÃO AO FISCO:

5377, CB35, D74F, CAA0, 58A3, 0283, 387B, 43E4

BLES 3210 RT, C2, IT, 0020 CR, 6135 ME: 5388409

Data de Impressão: 06/05/2014 Data de Emissão: 06/05/2014

Data de Apresentação: 02/06/2014

Nota Fiscal Série Única Nº: 46372

PREZADO(A) CLIENTE	
Em 2015 vigora a tabela de tarifas. A tabela de tarifas de energia elétrica, quando aprovada, incorpora tarifas de maior valor devido ao maior custo de geração. No mês de 05/2014, vigora a VERMELHA - R\$ 0,01000 kWh a mais na tarifa de energia. Informações: www.rge.com.br	
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	
ESTABELECIMENTO: 152 RUA: VACARIA-RS	CNPJ: 02.016.439/0001-38 Identificador de Conta: 5.818.368.91-01-05062014 238
SEU NÚMERO CONOSCO	
5183689-1 Código para Débito em Conta	
VALORES FATURADOS	
INFORMAÇÕES DA FATURA	Quantidade Tarifa TUAD Valor TUAD Tarifa TE Valor TE Valor Total (R\$)
Mês Faturamento: Maio/2014	18,92
Leitura Anterior: 04/04	0,19
Leitura Atual: 05/05	2,05
Próxima Leitura: 02/06	0,78
Dias de Consumo: 31	
Consumo Médio Diário: 3,23	
Valor Consumo Diário: 0,77	
B2-Rural	
Tensão: Baixa 220 V.T.Frância	
Fator de Potência: 0,0%	
Perdas de Transf.: 0,0%	
HISTÓRICO DE CONSUMO	
Med/13: 100	
Jun/13: 100	
Jul/13: 100	
Ago/13: 100	
Sep/13: 100	
Out/13: 100	
Nov/13: 100	
Dez/13: 100	
Jan/14: 100	
Fev/14: 100	
Mar/14: 100	
Abr/14: 100	
Maio/14: 100	
COMPONENTES DA TARIFA	
Energia: 10,30	
Transmissão: 1,70	
Distribuição: 6,30	
Encargos: 1,82	
ICMS	
Base de Cálculo: R\$23,72	
ICMS Total: R\$2,85	
Alíquota: 12%	
INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
Tipo de Medição: ENERGIA ATIVA BT	Número do Medidor: 5386409
Leitura Anterior: 9177	Leitura Atual: 9239
Constante Mult: 1,00	Total Medido: 62 kWh
INDICADORES DE CONTINUIDADE	
Conjeto Vazado	Mês
DIC	Mensal
DIC	Trim
DIC	Anual
DIC	03/2014
DIC	0,10
DIC	0,10
DIC	0,10
DIC	0,10
Encargos de Uso do Sistema de Distribuição: R\$ 0,43	
ATENÇÃO	
INFORMAMOS ATRASO NO PAGAMENTO DA CONTA COM VENCIMENTO EM 11/02/2014. NO VALOR DE R\$26,20 NO TOTAL DE R\$ 26,20. Desconsiderar caso já regularizado.	

238

500

1. ☐ **Nome**
 2. ☐ **Endereço**
 3. ☐ **Telefone**
 4. ☐ **Profissão**
 5. ☐ **Estado Civil**
 6. ☐ **Religião**
 7. ☐ **Partido**
 8. ☐ **Outros**
 9. ☐ **Assinatura**
 10. ☐ **Assinatura do Representante**
 11. ☐ **Assinatura do Representante**
 12. ☐ **Assinatura do Representante**
 13. ☐ **Assinatura do Representante**
 14. ☐ **Assinatura do Representante**
 15. ☐ **Assinatura do Representante**
 16. ☐ **Assinatura do Representante**
 17. ☐ **Assinatura do Representante**
 18. ☐ **Assinatura do Representante**
 19. ☐ **Assinatura do Representante**
 20. ☐ **Assinatura do Representante**
 21. ☐ **Assinatura do Representante**
 22. ☐ **Assinatura do Representante**
 23. ☐ **Assinatura do Representante**
 24. ☐ **Assinatura do Representante**
 25. ☐ **Assinatura do Representante**
 26. ☐ **Assinatura do Representante**
 27. ☐ **Assinatura do Representante**
 28. ☐ **Assinatura do Representante**
 29. ☐ **Assinatura do Representante**
 30. ☐ **Assinatura do Representante**
 31. ☐ **Assinatura do Representante**
 32. ☐ **Assinatura do Representante**
 33. ☐ **Assinatura do Representante**
 34. ☐ **Assinatura do Representante**
 35. ☐ **Assinatura do Representante**
 36. ☐ **Assinatura do Representante**
 37. ☐ **Assinatura do Representante**
 38. ☐ **Assinatura do Representante**
 39. ☐ **Assinatura do Representante**
 40. ☐ **Assinatura do Representante**
 41. ☐ **Assinatura do Representante**
 42. ☐ **Assinatura do Representante**
 43. ☐ **Assinatura do Representante**
 44. ☐ **Assinatura do Representante**
 45. ☐ **Assinatura do Representante**
 46. ☐ **Assinatura do Representante**
 47. ☐ **Assinatura do Representante**
 48. ☐ **Assinatura do Representante**
 49. ☐ **Assinatura do Representante**
 50. ☐ **Assinatura do Representante**
 51. ☐ **Assinatura do Representante**
 52. ☐ **Assinatura do Representante**
 53. ☐ **Assinatura do Representante**
 54. ☐ **Assinatura do Representante**
 55. ☐ **Assinatura do Representante**
 56. ☐ **Assinatura do Representante**
 57. ☐ **Assinatura do Representante**
 58. ☐ **Assinatura do Representante**
 59. ☐ **Assinatura do Representante**
 60. ☐ **Assinatura do Representante**
 61. ☐ **Assinatura do Representante**
 62. ☐ **Assinatura do Representante**
 63. ☐ **Assinatura do Representante**
 64. ☐ **Assinatura do Representante**
 65. ☐ **Assinatura do Representante**
 66. ☐ **Assinatura do Representante**
 67. ☐ **Assinatura do Representante**
 68. ☐ **Assinatura do Representante**
 69. ☐ **Assinatura do Representante**
 70. ☐ **Assinatura do Representante**
 71. ☐ **Assinatura do Representante**
 72. ☐ **Assinatura do Representante**
 73. ☐ **Assinatura do Representante**
 74. ☐ **Assinatura do Representante**
 75. ☐ **Assinatura do Representante**
 76. ☐ **Assinatura do Representante**
 77. ☐ **Assinatura do Representante**
 78. ☐ **Assinatura do Representante**
 79. ☐ **Assinatura do Representante**
 80. ☐ **Assinatura do Representante**
 81. ☐ **Assinatura do Representante**
 82. ☐ **Assinatura do Representante**
 83. ☐ **Assinatura do Representante**
 84. ☐ **Assinatura do Representante**
 85. ☐ **Assinatura do Representante**
 86. ☐ **Assinatura do Representante**
 87. ☐ **Assinatura do Representante**
 88. ☐ **Assinatura do Representante**
 89. ☐ **Assinatura do Representante**
 90. ☐ **Assinatura do Representante**
 91. ☐ **Assinatura do Representante**
 92. ☐ **Assinatura do Representante**
 93. ☐ **Assinatura do Representante**
 94. ☐ **Assinatura do Representante**
 95. ☐ **Assinatura do Representante**
 96. ☐ **Assinatura do Representante**
 97. ☐ **Assinatura do Representante**
 98. ☐ **Assinatura do Representante**
 99. ☐ **Assinatura do Representante**
 100. ☐ **Assinatura do Representante**



BlackGoldBlackGoldBlackGold

CEL SO JOSE ORLANDI
EST-REFUGIADO, 478
CX-POST 152 QUINTO DISTRITO
95200-000 VACARIA-RS



Postage: 28/07/14

VIVO Conexão como nenhuma outra.

[illegible]

vivo

Nº da Conta: 2135990624
Mês de referência: 07/2014
Período: 11/06/2014 a 10/07/2014
Data de emissão: 13/07/2014

www.vivo.com.br/meuvivo

Fala conosco: Central de Relacionamento
*8488 ou www.vivo.com.br/falacoelho

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações
Telefônica Brasil S.A.
Av. José Bonifácio, 245
CEP 90040-130 - Porto Alegre - RS
I.E.: 096/2949477
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0017-20
Nº NEST: 000.718.547/07/2014
Nº Série AA Sub-Série:
Atende o Convênio: 115/2003 CFOP: 5.307
Descrição: FFPJ - OUTROS



CELSO JOSE ORLANDI
EST. REFUGIADO, 418
CX. POST. 182, QUINTO DISTRITO
INTERIOR
95200-000 VACARIA - RS

Vencimento
26/07/2014

Total a Pagar - R\$
22,00

Ative a Conta Online e receba por email um aviso quando a sua conta estiver disponível no Meu Vivo, seu canal de autoatendimento. Com ela você consulta sua conta detalhada e boleto para pagamento pela Internet. Contribua para o meio ambiente, reduza a utilização de papel. Acesse www.vivo.com.br/meuvivo e cadastre-se agora.

Seus Números Vivo
54-9973-1111

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza:

Saldo de pontos acumulados: 40.785
Na data de: 10/07/14
Saldo referente a conta 2135990624 no
Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS
com a palavra SALDO para 8011.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO CONTROLE 22	1	1	22,00	-	-	22,00
Telefônica Brasil - 22	-	-	22,00	-	-	-
Subtotal:						22,00
TOTAL A PAGAR:						22,00

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ:

Com o Vivo Música by Napster você curte mais de 16 milhões de músicas no smartphone, tablet ou computador. Acesso ilimitado e escute o que quiser, crie playlists, compartilhe com seus amigos e faça downloads à vontade. Aproveite por R\$9,90/mês. Envie um SMS: gratis com as letras VMT para 1515 e assine agora. Saiba mais em www.vivo.com.br/vivomusica

Ao emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

vivo

Nome do Cliente

CELSO JOSE ORLANDI

Vencimento

26/07/2014

Total a Pagar - R\$

22,00

Cod. Débito Automático 2135990624-1

Nº da Conta 2135990624

Mês Referência: 07/2014

846300000003

220000790018

121359906249

071401407268

Autenticação Mecânica



240
p

NOME: CELSO JOSE ORLANDI
CPF: 380.675.440-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: CELSO JOSE ORLANDI CPF: 380.675.440-34
Data de Nascimento: 18/05/1962 Título Eleitoral: 502
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: Estrada DO REFUGIADO Número: 418
Complemento: CAIXA POSTAL 152 Bairro/Distrito: 50 DISTRITO
Município: Vacaria UF: RS
CEP: 95200-000 DDD/Telefone: (54) 9973-1111

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular

Ocupação Principal: 620 Trabalhador na exploração agropecuária

tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2013: 190609398325

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	CLAUDETE MAITTO ORLANDE	22/06/1964	706.865.050-34
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.063,64

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

247/8

NOME: CELSO JOSE ORLANDI CPF: 380.675.440-34 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013
--	---

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR (Valores em Reais)

	RENDIMENTOS		DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PESSOA FÍSICA	EXTERIOR	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

303
0

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

NOME: CELSO JOSE ORLANDI

CPF: 380.675.440-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2012	31/12/2013
14	IMOVEL RURAL COM AREA DE 295.000,00M2 OU SEJA 29,5 HA, DENOMINADO PEDRAS BRANCA LOCALIZADO NO REFUGIADO 50 DISTRITO DE VACARIA-RS ESCRITURA DE DIVISAO DATADA DE 28/06/2005 - R-3-33.017 DO SERVICO REGISTRAL E IMOBILIARIO DE VACARIA-RS 105 - Brasil	59.000,00	59.000,00
21	CAMIONETE F-1000 ANO 1988 MODELO 1989 COR BEGE DESERTO DIESEL MOTOR MWM PLACAS ICY-6105 ADQUIRIDO NO ANC BASE DE 2003 PELO VALOR DE R\$ 18.000,00 105 - Brasil	18.000,00	18.000,00

TOTAL	77.000,00	77.000,00
-------	-----------	-----------

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

243/8

NOME: CELSO JOSE ORLANDI	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 380.675.440-34	EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nir
10	100,00	5	PEDRAS BRANCA, REFUGIADO 50 DISTRITO	29,5	-

205 e

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem informações

ATIVIDADES DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
14	POMAR DE MACA IMPLANTADO COM 12,0 HA LOCALIZADO NA PEDRAS BRANCA - REFUGIADO - 50 DISTRITO DE VACARIA- RS	0,00

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem informações